



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)998123451 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

DECRETO Nº 2.043/2023 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE: Recesso e horário especial e provisório nas repartições públicas municipais de Euclides da Cunha Paulista-SP

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Decreta que entre os dias 16 de dezembro de 2024 até o dia 03 de Janeiro de 2024 o Paço Municipal ficará fechado, com início do Recesso nas Repartições Públicas Municipais de Euclides da Cunha Paulista, tendo em vista as festividades do final do ano.

Artigo 2º - Fica ressalvada a necessidade de permanecer com horário normal de trabalho os serviços considerados essenciais de Saúde Pública, Vigilância Sanitária, Serviços de Manutenção de Limpeza e outros que venham a ser definidos pela Administração como de natureza essencial, podendo os setores administrativos da Secretaria de Saúde passar a fazer um rodízio de servidores conforme determinado pela Secretária de Saúde, devendo os demais serviços de saúde serem mantidos normalmente.

Artigo 3º - A Administração Municipal poderá convocar servidores para serviços fora dos horários estabelecidos neste Decreto, de acordo com as necessidades de cada Setor para atendimento de situação emergenciais e urgentes que justifiquem este procedimento, sem que implique no pagamento de horas extras.

Parágrafo Único - O funcionário que devidamente convocado para realização de serviço de natureza emergencial e urgente se negar a realizar o serviço determinado terá seu ato considerado como **INSUBORDINAÇÃO GRAVE EM SERVIÇO** elencado como falta grave na Lei Complementar nº 04/1993.

Artigo 4º - Fica vedada na vigência do recesso a convocação para prestação de serviços extraordinários, ressalvados os casos excepcionais devidamente justificados e autorizados previamente pelo Prefeito, inclusive para as atividades de caráter essencial, definidos no artigo 3º deste Decreto.

www.euclidesdacunha.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

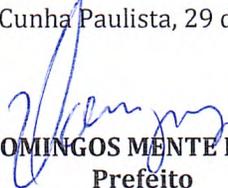
TEL: (18)998123451 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

Parágrafo Único - Quando autorizada a realização de horas extras, somente serão pagas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para o cargo.

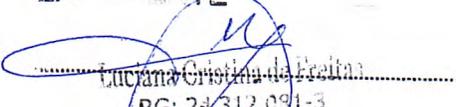
Artigo 5º - Fica prorrogado o Decreto nº 2.038/2024 de 11 de outubro de 2024, até 31 de janeiro de 2025, que instituiu em caráter excepcional e provisório o horário especial de trabalho, em turno único nas repartições públicas municipais de Euclides da Cunha Paulista - SP, das 07h00 horas às 13h00.

Artigo 6º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, 29 de novembro de 2024


DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito

CERTIFICO E DOU FÉ QUE
EM 29/11/24 PUBLICADO
NO MURAL O PRESENTE
EXEDIENTE


Luciana Cristina da Freitas
RG: 24.312.091-3
Setor de Secretaria

www.euclidesdacunha.sp.gov.br